



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 2275/2026	UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO	
TELEFONE DE CONTATO: (62) 3550-2263	CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de OBRAS E SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente solicitação a **Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço de Manutenções e Reparos na Ponte Rio Cachoeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, do Município de Aragoiânia**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PRODUTO	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	SEQUÊNCIA	VLR. TOTAL
34997,	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	1,0000			1,0000	
34998,	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	1,0000			2,0000	
34999,	ATERRO INTERNO SEM APOLOAMENTO COM TRANSPORTE EM CARRINHO DE MÃO	UN	1,0000			3,0000	
35000,	MADEIRA -VIGA BRUTA CAMBARA 6X16CM	UN	1,0000			4,0000	
35002,	MADEIRA -VIGA MADEIRA CAMABARA APARELHADA 15X5,0cm	UN	1,0000			5,0000	
35009,	PARAFUSO FRANCES METRICO ZINCADO ,DIAMENTRO 12MM, COMPROIMENTOS 140MM ,COM PORCA SEXTAVADA E ARRUJELA DE PRESSAO MEDIA	UN	1,0000			6,0000	
QUANTIDADE TOTAL DO LOTE			6,0000				
TOTAL			6,0000				

- 1.1. Os quantitativos e especificações respectivos são os discriminados na tabela acima.
- 1.2. O contrato terá vigência pelo período de 10 (dez) dias interstício em que deve ser prestado o serviço.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço de cada item foi a média aritmética simples entre os valores pesquisados, pela pesquisa de mercado, valores de credenciamentos da região, bem como os do próprio Município e pelo Banco de Preço Regional, tem-se que o valor estimado da contratação em questão, sendo a importância, para 10 (dez) dias, de **R\$ 9.294,63 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).**

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a demanda em questão pela notificação de Laudo Técnico De Vistoria e Avaliação Estrutura, mediante constatação de indícios de degradação e falhas estruturais. (laudo no processo).

Esta condição é prevista na **Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc. VIII**, aplica-se à presente solicitação, sendo necessária a observância de todos os demais elementos legais, a fim de manter a regularidade da presente solicitação e seus desdobramentos.

Vejamos o dispositivo acima mencionado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

A contratação emergencial encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência, nos quais há a necessidade de atuação imediata para evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens públicos.

A presente contratação tem por objeto a execução imediata de serviços de reparos/manutenção da ponte situada na região rural, na ponte Rio Cachoeira, estrutura essencial à mobilidade local, ao deslocamento de moradores, ao tráfego de veículos de



pequeno e médio porte e ao acesso a serviços públicos e atividades produtivas da zona rural, conforme descrito no próprio objeto deste Termo de Referência

A urgência decorre de situação fática superveniente e tecnicamente comprovada por Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação Estrutural, elaborado por engenheira responsável, após inspeção in loco. O laudo registra a presença de patologias e anomalias construtivas graves, incluindo: (i) degradação de materiais, com desgaste, oxidação de elementos metálicos e deterioração de componentes; (ii) trincas e fissuras estruturais em pontos críticos, indicando possíveis recalques diferenciais; e (iii) comprometimento de fundação e da estrutura principal, com indícios de instabilidade e risco de colapso parcial associado a cargas e erosão nas margens do rio.

O mesmo laudo é categórico ao concluir que há comprometimento estrutural significativo, com potencial de evolução para falhas mais graves, caracterizando risco iminente à segurança de usuários, com recomendação técnica de interdição imediata e restrição total do tráfego até a adoção de providências, além de enfatizar a urgência na obra de recuperação, a ser executada “com a máxima brevidade”, diante da possibilidade de colapso parcial ou total

Nesse contexto, resta configurada a hipótese legal de dispensa de licitação por emergência, pois há urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas e de obra pública, sendo inadequado aguardar o tempo necessário a um procedimento licitatório ordinário sem aumentar o risco de agravamento do dano e de ocorrência de sinistros. Assim, a contratação emergencial encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que visa atuar imediatamente para eliminar/mitigar risco estrutural elevado, preservando vidas, prevenindo acidentes e assegurando a continuidade segura da mobilidade local

Ressalta-se, ainda, que a contratação emergencial não se destina a obra ampla, genérica ou indefinida, mas exclusivamente às intervenções necessárias e suficientes para debelar a situação emergencial, com escopo compatível com a recuperação/reforma indispensável à segurança e restabelecimento do tráfego, nos limites estritos do art. 75, VIII (somente para as parcelas necessárias ao atendimento da emergência). Observa-se, igualmente, que



a Administração fixou prazo de execução e vigência contratual compatíveis com a urgência e com o planejamento administrativo, sem prejuízo de adoção, em paralelo, das providências técnicas e administrativas para solução definitiva, inclusive estudos complementares recomendados no laudo

Por fim, registra-se que a motivação do procedimento está formalmente lastreada no laudo técnico anexado e na necessidade de resposta imediata a risco real e atual, conforme já indicado no Termo de Referência ao mencionar que a demanda decorre de “constatação de indícios de degradação e falhas estruturais” e que a hipótese se enquadra no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021

Dessa forma, a contratação emergencial ora proposta atende ao interesse público, aos princípios da prevenção, segurança, eficiência e continuidade do serviço público, e se mostra imprescindível e inadiável para proteção da coletividade.

Ressalte-se que a situação configurada não se trata de uma omissão da administração atual, mas, sim, de uma circunstância excepcional decorrente do cenário encontrado no início desta gestão.

Ademais, tal medida será estritamente temporária, limitada ao **prazo de 10 (dez) dias**, durante o qual a gestão municipal se compromete a adotar as providências necessárias para regularizar de forma definitiva.

A urgência da medida se justifica não apenas pela manutenção das condições estruturais, mas também pela preservação do bem-estar da população visando a segurança da travessia de veículos e pedestres., valores que estão no cerne do interesse público.

Dessa forma, solicita-se a aprovação para a Prestação de Serviço Emergencial do mencionado acima.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas com a presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



FICHA - 070 10.05.15.451.0501.1.013 4.4.90.51 100

5. DAS CONDIÇÕES SERVIÇO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato, nos termos da lei.

5.2 - Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- g) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- h) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional.

5.3 - Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia autenticada da carteira profissional;
- c) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- d) Cópia autenticada do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado relativo aos três últimos meses;
- e) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do prestador;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a. Realizar o atendimento em atenção aos protocolos técnicos.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à realização das atividades.
- c. Cumprir a carga horária estipulada.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- f. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes na realização das atividades.
- g. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- a. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de faturas, elaboradas nos termos do contrato a ser firmado.
- b. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a data de entrada da fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes da PREFEITURA.
- c. O pagamento somente ocorrerá após a juntada, e aprovação de todos os documentos exigidos de qualificação e regularidade.



8. DA FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a **ELVIS FRANCISCO DA SILVA– Fiscal de Contrato.**

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência de **10 (dez dias)**, após a sua assinatura.

Os serviços deverão ser **executados em sua totalidade**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Aragoiânia, 17 de março de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços